

CARTILHA DO PROFISSIONAL

Engenharia | Agronomia | Geografia | Geologia | Meteorologia



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro



SUMÁRIO

Missão Institucional do Crea-RJ	5
Como se habilitar para o exercício da profissão.....	7
Exigências para o registro do profissional no Crea	9
A fiscalização do exercício profissional	11
A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	13
O registro da ART	14
O acervo técnico	16
Qual a responsabilidade do profissional no exercício de sua profissão?	19
O código de ética profissional	21
O código de defesa do consumidor e o exercício profissional	23
A Mútua de assistência do profissional	25
Como está organizado o Sistema Confea/Crea.....	27
Legislação aplicada ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea-RJ	31
Glossário de termos técnicos	37
Inspetorias Crea-RJ.....	42



Missão Institucional do Crea-RJ

O Crea-RJ, autarquia federal, é responsável pela verificação do exercício ético e atividades das profissões relacionadas à Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia em seus níveis superior e médio e tem como principal missão garantir que as atividades técnicas sejam realizadas por profissionais legalmente habilitados.

O julgamento das infrações éticas ao exercício profissional é amparado pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as penalidades aplicáveis por infração a essa lei, de acordo com a gravidade da falta, são: advertência reservada; censura pública; multa; suspensão temporária do exercício profissional; ou cancelamento definitivo do registro. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência.

Ainda, como atividade fim, o Crea atua como agente habilitador ao conceder o registro e as atribuições aos diplomados em profissões relacionadas à Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, de acordo com as competências adquiridas ao longo de sua formação escolar.



Como se habilitar para o exercício da profissão

Todo serviço técnico exige a contratação de uma empresa ou profissional habilitado. A Lei nº 5.194, de 1966, que regula as profissões de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, estabelece no art. 67 que o profissional habilitado é aquele que está registrado e em dia com as obrigações perante o Crea.

O registro do profissional

Para o exercício das atividades profissionais fiscalizadas pelo Crea-RJ não basta ter o diploma na mão. Os egressos das escolas de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, nível superior ou médio, deverão registrar-se no Crea do estado da federação onde pretende atuar, conforme estabelece o art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Além do registro, é obrigatório efetuar o pagamento regular de uma anuidade. Se o profissional for atuar em outro estado deverá requerer o visto do registro. Sem o registro ou visto, o exercício da profissão é ilegal.

O registro da pessoa jurídica

O profissional poderá se organizar sob a forma de pessoa jurídica para exercer sua profissão. Se o profissional se constituir sob a forma de pessoa jurídica deverá, também, registrá-la no Crea, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Deverá, a pessoa jurídica, pagar uma anuidade ao Crea onde mantém o seu registro.

Além de atuar como responsável técnico pela sua pessoa jurídica, o profissional poderá ser responsável por mais uma empresa. Em caráter excepcional, poderá ser responsável técnico por até três empresas além da sua.



Exigências para o registro do profissional no Crea

O registro do profissional no Crea é uma exigência constante do art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966. Para registrar-se deverá preencher o formulário RP (Registro de Profissional), disponível no portal www.crea-rj.org.br, e apresentar a documentação necessária (original e xerox ou xerox autenticada), conforme se segue:

- Diploma ou certificado, expedido por instituição de ensino que esteja em conformidade com a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Histórico escolar, com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas;
- Carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro, com indicação de permanência no país, expedida na forma da lei;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor, quando brasileiro até 70 anos;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro até 70 anos;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro até 45 anos;
- Comprovante de residência;
- Exame laboratorial ou carteira de doador, indicando o tipo sanguíneo e fator RH (facultativo);
- Cópia do cartão do PIS/PASEP (facultativo).



A fiscalização do exercício profissional

O Crea-RJ, conforme já exposto, fiscaliza o exercício das profissões de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, em seus níveis superior e médio. Para fiscalizar o exercício dessas profissões, o Crea-RJ dispõe de um corpo de agentes de fiscalização distribuído em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Quem está sujeito à fiscalização

- Leigos (pessoas físicas e jurídicas) que executam obras/serviços sem o acompanhamento de um profissional habilitado;
- Pessoas jurídicas que, embora não constituídas para executar atividades de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, executam para si obras/serviços relativos às profissões fiscalizadas pelo Crea;
- Profissionais de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, nível superior ou médio, autônomos ou vinculados a empresas;
- Pessoas jurídicas organizadas para executar ou que estejam executando obras/serviços privativos de profissionais regulados pela Lei nº 5.194, de 1966;
- Instituições públicas que executam obras/serviços privativos de profissionais regulados pela Lei nº 5.194, de 1966;
- Profissionais vinculados à instituição pública federal, estadual ou municipal.

O exercício, por leigos, de profissões fiscalizadas

A pessoa leiga, ao executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Crea, está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e no Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 (lei das contravenções penais). O art. 47 do citado decreto estabelece pena de prisão para a pessoa que exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce sem preencher os requisitos legais para o seu exercício.



A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Além de registrar-se no Crea, o profissional deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às obras e serviços que executar.

O que é ART

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o instrumento instituído pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos da área tecnológica e documenta as principais características do empreendimento, beneficiando tanto o profissional contratado quanto o contratante.

Benefícios da ART

Para o profissional contratado

A ART confere legitimidade documental e assegura, com fé pública, a autoria, a responsabilidade e a participação técnica em cada obra ou serviço a ser realizado, podendo ser utilizada, inclusive, como comprovante de prestação de serviço. Além disso, possibilita constituir o acervo técnico, critério de grande valor no mercado e que resguarda o profissional de eventuais litígios jurídicos.

Para o contratante

Para o contratante (particulares ou instituições públicas) a ART proporciona segurança jurídica. O instrumento confere segurança jurídica na medida em que demonstra com precisão as características dos serviços contratados e assegura que eles estão sendo realizados por profissional habilitado.

Para a sociedade

A ART resguarda a sociedade de profissionais inabilitados ou daqueles que exercem ilegalmente a profissão. Além disso, impossibilita a utilização ilegal de acervo técnico em processos licitatórios, garantindo que as obras ou serviços públicos – que têm por fim a melhoria da qualidade de vida da sociedade – sejam feitos com segurança técnica.

O registro da ART

Quem deve registrar a ART

Todos os profissionais que atuam como autônomos ou como responsáveis técnicos de empresas que executam obras ou serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia devem registrar a ART. Essas ARTs comporão o acervo técnico do profissional.

Responsabilidade pelo registro da ART

- Todos os profissionais que atuam como autônomos ou como responsáveis técnicos de empresas que executam obras ou serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia devem registrar a ART.
- O cadastro e o registro da ART são de responsabilidade do profissional, quando autônomo. Quando possui vínculo empregatício, cabe ao profissional o cadastro e à empresa o pagamento da taxa da ART.

Onde registrar a ART?

O registro da ART é simples e pode ser feito via portal do Crea-RJ, acessando www.crea-rj.org.br (serviços online).

Valores cobrados para o registro da ART

Os valores para o registro de ART são definidos por resolução editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Essa resolução poderá ser encontrada no portal do Confea ou do Crea-RJ na Internet. Os valores cobrados pela anotação são muito acessíveis.

É oportuno lembrar que parte do valor referente à arrecadação com a ART é repassada à Mútua de Assistência dos Profissionais de Engenharia e Agronomia, instituição criada por lei e vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que presta assistência social e concede benefícios aos profissionais associados.

Quando fazer o registro da ART?

O momento adequado para efetuar o registro da ART é antes de iniciar a execução da obra ou serviço técnico, após a assinatura do contrato com o profissional ou empresa. Isto porque a finalidade da Anotação de Responsabilidade Técnica é de garantir que a obra/serviço sejam realizados sob a responsabilidade de um profissional habilitado. O profissional habilitado é aquele que está registrado e em dia com as obrigações perante o Crea e possui atribuições para executar o serviço/obra contratado.

Ausência do registro da ART

O registro da ART é obrigatório e a sua falta sujeitará o profissional ou a empresa à autuação. A autuação gera multa, conforme previsto nos arts. 71 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da anotação da ART da obra/serviço.

Quem registra a ART só tem vantagens

A capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração do acervo técnico dos profissionais integrantes de seu quadro de pessoal. O acervo técnico é composto pela anotação de responsabilidade técnica, no Crea-RJ, dos serviços/obras de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia ou Meteorologia.

Em atendimento à Lei nº 8.666, de 1993 (art. 30), a capacidade técnico-profissional de uma empresa está vinculada à comprovação de que possui profissional habilitado, com acervo técnico, em seu quadro de pessoal.

O Acervo Técnico

O acervo técnico compõe o portfólio do profissional e demonstra a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida. Esse acervo é formado pelas obras/serviços objeto de anotação de responsabilidade técnica e se constitui em valioso currículo profissional disputado pelas empresas. O acervo técnico é do profissional que registrou a ART. Quando o profissional faz parte do quadro técnico de uma pessoa jurídica, ele está emprestando a ela o seu acervo. Ao se desvincular da pessoa jurídica o profissional leva consigo o acervo técnico.

Certidão de Acervo Técnico - CAT

É facultado ao profissional requerer a Certidão de Acervo Técnico - CAT para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

- A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea por meio da anotação de responsabilidade técnica;
- A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Tipos de CAT

- CAT sem registro de atestado;
- CAT com registro de atestado de atividade concluída;
- CAT com registro de atestado de atividade em andamento.

Como requerer a CAT

A CAT será requerida pelo profissional no Crea em cuja região foi realizada a atividade técnica e registrada a ART, devendo estar acompanhada da documentação obrigatória, conforme disposto em resolução específica.

O profissional deverá acessar o portal do Crea-RJ, clicar no link que identifica os serviços online e seguir as orientações pertinentes.

- O profissional deverá preencher e assinar o requerimento disponibilizado pelo Crea.
- Após o preenchimento do requerimento e confirmação dos dados, será disponibilizado em meio eletrônico ou impresso pelo Crea o boleto bancário para pagamento de uma taxa de serviço.
- O pagamento do boleto bancário será feito nos meios e acessibilidades disponíveis pela rede bancária.
- O profissional deverá apresentar em uma unidade de atendimento do Crea o requerimento preenchido e assinado, o comprovante de pagamento da taxa, bem como a documentação relacionada à obra/serviço, conforme disposto na Resolução nº 1.025, de 2009.

Da emissão da CAT

- A CAT será emitida em nome do profissional após análise do requerimento e a verificação da compatibilidade das informações apresentadas com o disposto em resolução específica.
- A CAT poderá ser emitida pela Internet, atendidas as exigências pertinentes.

Do prazo para análise da documentação e entrega da CAT

Os prazos para expedição da CAT com registro de atestado são variáveis, tendo em vista que dependerão da apreciação da documentação anexa ao requerimento. O prazo médio para expedição da CAT é de dez dias.



Qual a responsabilidade do profissional no exercício de sua profissão?

Os profissionais fiscalizados pelo Crea-RJ, no exercício de suas atribuições, estão sujeitos às seguintes responsabilidades:

- Responsabilidade ético-profissional;
- Responsabilidade técnica;
- Responsabilidade civil;
- Responsabilidade penal ou criminal;
- Responsabilidade trabalhista.

O que é responsabilidade ético-profissional?

É aquela que deriva de imperativos morais, do respeito ao colega profissional e ao cliente.

Responsabilidade ética significa responder pela liberdade profissional, pelas regalias e direitos que a profissão oferece, antepondo um limite consciente e voluntário. A liberdade profissional não é absoluta e nem ilimitada, mas deve ser gozada dentro do domínio delimitado pela consciência e pela razão, para que não resulte em abusos, danos ou dolos. Exige dos profissionais um grande senso de responsabilidade e seu comportamento deverá se basear no Código de Ética Profissional.

A infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002, de 2002, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, resulta nas sanções previstas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966. As sanções podem ser advertência reservada ou censura pública, de acordo com a gravidade da falta. Em determinadas situações, previstas em lei, o profissional poderá ter o seu registro cancelado e ficar impedido de exercer a profissão.

Qual a responsabilidade do profissional no exercício de sua profissão?

O que é responsabilidade técnica?

É o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Diz respeito à responsabilidade pela correta aplicação das técnicas e à qualidade do serviço ou obra executada. O responsável técnico (RT) é o profissional habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e execução das obras e serviços relacionados à sua atribuição.

O que é responsabilidade civil?

É aquela que impõe a quem causa um dano a obrigação de repará-lo. Essa reparação deve ser a mais ampla possível, abrangendo não apenas aquilo que a pessoa lesada perdeu, como também o que ela deixou de ganhar. A responsabilidade civil por determinada obra ou serviço permanece pelo prazo de cinco anos, a contar da data em que foi entregue podendo, em alguns casos, estender-se por até vinte anos mediante decisão judicial.

Qual a responsabilidade do profissional no exercício de sua profissão?

O que é responsabilidade penal ou criminal?

Resulta da prática de uma infração considerada contravenção ou crime e sujeita o causador às penalidades que variam da multa, reclusão, detenção, prisão simples e a interdição do exercício da atividade profissional. As infrações penais podem ser DOLOSAS – caracterizadas pela intenção do infrator em praticá-las, ou CULPOSAS – se decorrentes de um ato de imprudência, imperícia ou negligência, sem que o causador tenha tido a intenção ou assumido o risco de praticar o delito.

O que é responsabilidade trabalhista?

Resulta das relações contratuais ou legais entre o empregador e os empregados, abrangendo também as obrigações acidentárias e previdenciárias. A Consolidação das Leis do Trabalho–CLT, equipara a empregador os profissionais liberais que admitem trabalhadores em obra/serviço, originando-se daí o vínculo empregatício e toda a responsabilidade desses profissionais no âmbito da legislação trabalhista.

O código de ética profissional

O Código de Ética Profissional, regulado pela **Resolução nº 1.002, de 2002**, editada pelo Cofea, decorre do contido no art. 27, alínea “n”, art. 34, alínea “d”, art. 45, art. 46, alínea “b”, e arts. 71 e 72 da Lei nº 5.194, de 1966. O Código de Ética se aplica a todos os profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geografia, da Geologia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação.

O Código de Ética estabelece princípios, deveres, condutas, direitos e caracteriza a infração ética. Serão destacados aqui, os princípios éticos estabelecidos no Código de Ética que deverão guiar a conduta do profissional:

- A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;
- A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;
- A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;
- A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;
- A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;
- A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores;
- A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.

O código de defesa do consumidor e o exercício profissional

Com a promulgação da **Lei Federal nº 8.078, de 1990**, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, consolidou-se, definitivamente, por intermédio de seu art. 50, as proteções contratuais e legais, permitindo que os direitos básicos do consumidor-contratante sejam respeitados.

A eficácia da legislação em vigor, **Lei Federal nº 5.194, de 1966**, **Lei nº 6.496, de 1977**, e **Lei nº 8.078, de 1990**, é inquestionável. Permite uma perfeita fiscalização e, conseqüentemente, a punição dos maus profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Crea, potenciais fornecedores de serviços da área tecnológica, impossibilitando que prejudiquem a sociedade. Nesse caso, esses profissionais poderão ser retirados do mercado, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o consumidor pelos danos causados.

Profissionais e pessoas jurídicas registrados no Crea, na condição de fornecedores de serviços ou executores de obras de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia estão obrigados a oferecer garantias contratuais ou legais ao consumidor. Com o Código de Defesa do Consumidor, tais garantias ganharam importância e deixar de fornecê-las caracteriza infração, com pena de detenção ou multa (arts. 50 e 74 da **Lei Federal nº 8.078, de 1990**).

Colocação de placa na obra

Conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, é obrigatória a afixação de placa que identifique a obra/serviço e suas características. Além de ser uma obrigação legal, a colocação de placa na obra/serviço se apresenta como uma oportunidade, pois possibilita que o profissional ou a empresa divulgue o seu trabalho, o que proporciona um investimento com retorno seguro. A placa deverá ser afixada por ocasião do início da obra/serviço e só deverá ser retirada por ocasião da sua conclusão.



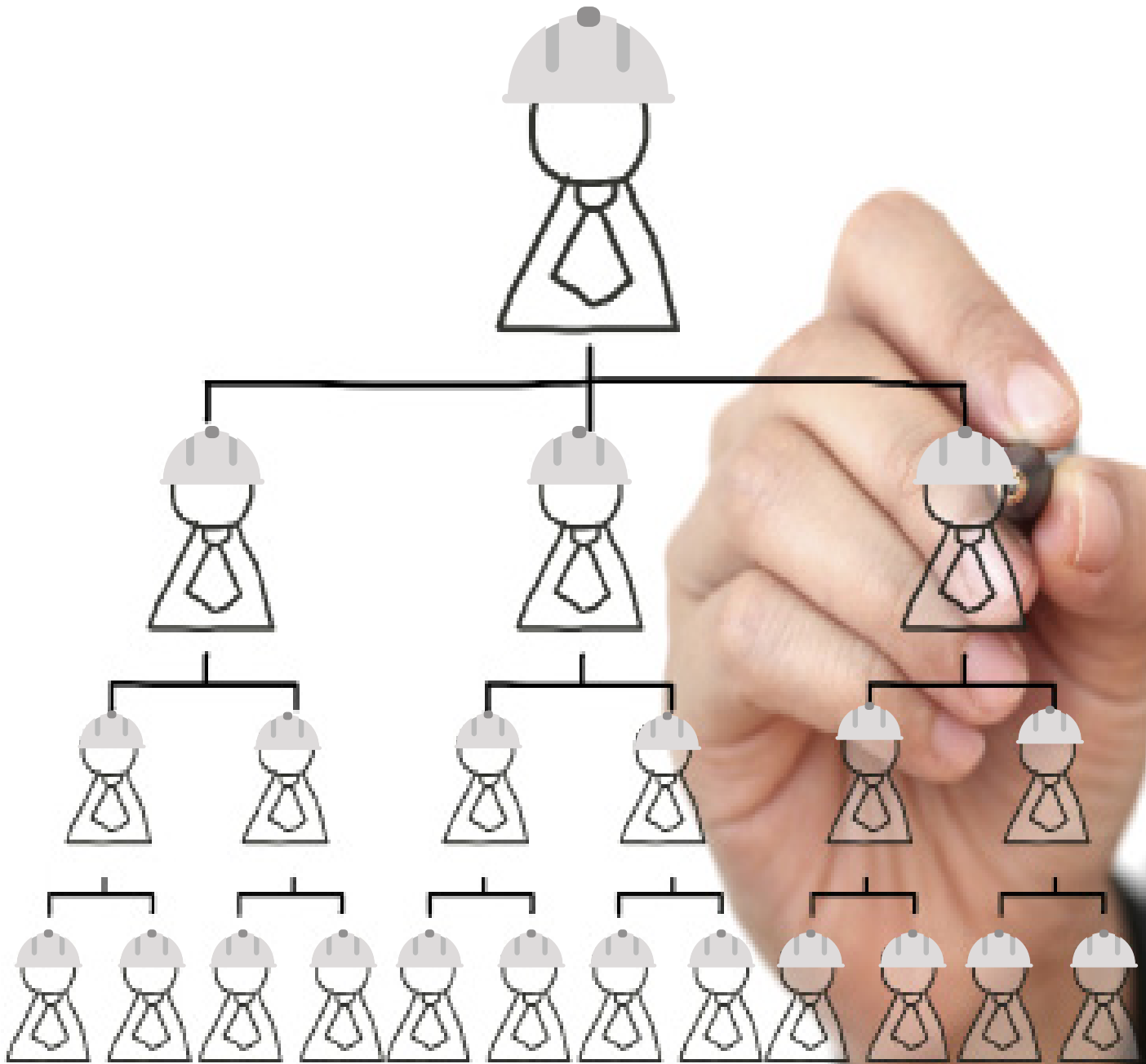
A Mútua de assistência do profissional

O que é Mútua

A Mútua, conhecida também como Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) pela Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização legal contida no art. 4º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

O principal objetivo da Mútua é oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais.

A filiação à Mútua não é obrigatória e poderá ser feita nas suas diretorias regionais ou por meio do portal www.mutua.com.br.



Como está organizado o Sistema Confea/Crea

O Sistema Confea/Crea

O Sistema Confea/Crea é composto pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais. Os Conselhos Regionais estão distribuídos em cada um dos estados da União, com sede em suas capitais.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia. Os Conselhos Regionais, por sua vez, são responsáveis pela operacionalização da fiscalização do exercício das profissões em cada unidade da federação.

Composição e organização do Confea

O Conselho Federal é constituído por profissionais de nível superior, habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966, obedecida a seguinte composição:

- um presidente, eleito de forma direta pelos profissionais registrados, com mandato de três anos;
- conselheiros representantes de entidades de classe de profissionais da Engenharia e da Agronomia;
- conselheiros representantes das escolas de Engenharia e das escolas de Agronomia.

Composição e organização dos Creas

Os Conselhos Regionais possuem a seguinte composição:

- um presidente, eleito de forma direta pelos profissionais registrados, com mandato de três anos;
- conselheiros representantes de escola ou faculdade de Engenharia e Agronomia com sede no estado da federação;
- conselheiros representantes diretos das entidades de classe de Engenharia e Agronomia, registrados no Crea e com sede no estado da federação.

Como está organizado o Sistema Confea/Crea

Eleição dos conselheiros

- Os conselheiros federais, profissionais da Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, são eleitos em assembleia de entidades que congregam instituições de ensino que ministram cursos das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.
- Os conselheiros regionais, profissionais da Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, são indicados pelas entidades de classe registradas no Crea e instituições de ensino, na forma de seus estatutos.

O plenário e as câmaras especializadas dos Creas

- As câmaras especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.
- O plenário é o órgão máximo do Crea. Ele decide sobre recursos de decisões de câmaras especializadas, atribuições profissionais, registros de profissionais e empresas, dirime as questões da atribuição ou competência das câmaras especializadas, dentre outras, nos termos constantes no art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966.

Como está organizado o Sistema Confea/Crea

Diretoria do Crea

A diretoria, constituída por conselheiros regionais, é o órgão executivo do Crea e tem por finalidade auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Presidente do Crea

- O presidente é o dirigente máximo do Crea e possui a atribuição de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normativas vigentes, assim como as decisões do plenário.
- O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, conforme a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e resolução específica baixada pelo Confea.



Legislação aplicada ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea-RJ

O profissional deverá estar atento às normas federais, estaduais e municipais que regem atividades que possuem alguma relação com o exercício de sua profissão. Para isso, deverá buscar informações em portais na Internet, nas prefeituras municipais e em sua associação de classe. Apresentamos, a seguir, os principais textos legais que regulamentam o exercício das diversas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea:

Exercício das profissões de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, nível superior e médio

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.
- Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo.
- Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965, que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.
- Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.
- Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo.
- Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre a profissão de meteorologista.
- Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985, que altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo.
- Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
- Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica.
- Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.
- Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.
- Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968.

Legislação aplicada ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea-RJ

Registro de pessoas jurídicas

- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Segurança do trabalho

- Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985. A Lei nº 7.410 dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho baixada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia.

Legislação aplicada ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea-RJ

Outras normas de interesse do profissional

- Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, que trata das contravenções penais (www.planalto.gov.br);
- Lei nº 7.802, de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor (www.planalto.gov.br);
- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (www.planalto.gov.br);
- Decreto Federal nº 4.074, de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 1989;
- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (www.planalto.gov.br);
- Norma Técnica nº 5.674, de 1999, da ABNT, que trata de procedimentos para a manutenção de edifícios (www.abnt.org.br);
- Norma Técnica nº 16.280, de 2014, da ABNT, que trata da reforma em edificações, sistema de gestão e requisitos (www.abnt.org.br);
- Código de obras dos municípios.

Legislação aplicada ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea-RJ

Resoluções do Confea que regulam o exercício das profissões

As resoluções são atos normativos exarados pelo Plenário do Confea destinados a explicitar a lei, de forma a proporcionar a sua correta execução e disciplinar casos omissos. A seguir, serão relacionados alguns normativos úteis para guiar o exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea.

Resolução nº 218, de 1973

Ementa: discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Resolução nº 266, de 1979

Ementa: dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Resolução nº 336, de 1989

Ementa: dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Resolução nº 359, de 1991

Ementa: dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho e dá outras providências.

Resolução nº 413, de 1997

Ementa: dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica.

Resolução nº 1.002, de 2002

Ementa: adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.



Legislação aplicada ao exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea-RJ

Resolução nº 1.004, de 2003

Ementa: aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.

Resolução nº 1.007, de 2003

Ementa: dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

Resolução nº 1.008, de 2004

Ementa: dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Resolução nº 1.010, de 2005

Ementa: dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Resolução nº 1.025, de 2009

Ementa: dispõe sobre a anotação de responsabilidade técnica, o acervo técnico profissional e dá outras providências.

Resolução nº 1.073, de 2016

Ementa: regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

A legislação referente ao exercício profissional poderá ser consultada em www.crea-rj.org.br (Institucional/legislação)





Glossário de termos técnicos (*)

Este glossário é de natureza específica, não devendo prevalecer entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

Anteprojeto – atividade que envolve a materialização do esboço preliminar de um projeto.

Análise – atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem – atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço.

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço.

Auditoria – atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação – atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Coleta de dados – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução – atividade de comandar a execução, realizada por outros responsáveis técnicos, do que foi previamente determinado.

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço.

Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação.

Glossário de termos técnicos (*)

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Desenvolvimento – atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Dimensionamento – atividade que implica calcular ou preestabelecer as dimensões ou proporções de uma obra ou serviço.

Direção – atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço.

Detalhamento – atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

Divulgação técnica – atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento – atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio – atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto.

Ensino – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Equipamento – instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais necessário para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação – atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Glossário de termos técnicos (*)

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação – atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão – atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fabricação – atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produtos.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução é feita por um responsável técnico, obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Gestão – conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Inspeção – atividade que envolve vistorias, exames ou avaliações das condições técnicas, de uso e de manutenção do objeto inspecionado, visando a orientar a manutenção e corrigir as anomalias e falhas da mesma.

Instalação – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Laudo – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.

Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Mensuração – atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Glossário de termos técnicos (*)

Montagem – operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

Monitoramento – atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço executado por um responsável técnico.

Normalização – ver “Padronização”.

Obra – resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização – atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Parecer técnico – expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto emitida por especialista.

Perícia – atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno. Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Glossário de termos técnicos (*)

Produção - Atividade que envolve a fabricação ou a produção de riquezas, extraídas da natureza ou trabalhadas industrialmente.

Produção técnica especializada - atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.

Projeto - representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Reforma - atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.

Reparo - atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais.

Restauração - atividade que implica a recuperação total de uma obra, mantendo as suas características iniciais.

Serviço técnico - desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Supervisão - atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Trabalho técnico - desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado.

Treinamento - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria - atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

(*) Texto extraído do anexo I da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea.

Inspetorias Crea-RJ

COORDENAÇÃO REGIONAL METROPOLITANA – CORM

Sede

Rua Buenos Aires, 40 – Térreo – Centro
Rio de Janeiro – RJ
(21) 2179-2007
atendimento@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Barra da Tijuca

Av. das Américas, 700 - bl 8 - lj. 103 D
Barra da Tijuca – RJ
(21) 2490-0243
barradatijuca@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Campo Grande

Estrada do Cabuçu 271, loja – J – Centro
Campo Grande – RJ
(021) 2415-8629 – Fax (021) 2413-9992
campogrande@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Duque de Caxias

Rua Marechal Deodoro, 557 / sala 406 Bairro 25 de
Agosto – Duque de Caxias – RJ
(21) 2671-9352
caxias@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Ilha do Governador

Estrada do Galeão, 2500/201-B – Cacua Centro,
Ilha do Governador – RJ
(21) 3393-4398
ilha@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Nova Iguaçu

Rua Dom Walmor, 383 / sala 208 – Centro
Nova Iguaçu – RJ
(21) 2669-3166
novaiguacu@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Posto de Itaguaí

Rua Curvelo Cavalcanti, 189 sl. 311 – Centro
Itaguaí – RJ
(21) 2688-0917
itaguai@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Inspetorias Crea-RJ

COORDENAÇÃO REGIONAL METROPOLITANA LESTE – COML

Itaboraí

Rua Doutor Pereira dos Santos, 130 sl. 213 Centro
Tel: (21) 2635-2987
Email: itaborai@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Magé

Av. Simão da Motta, 578/sala 303 – Centro
(21) 2633-2563
mage@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Maricá

Avenida Roberto
Silveira, 140 – sala 404 – Edifício CEM – Centro
Maricá/RJ
(21) 2637-1931
marica@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Niterói

Av. Roberto Silveira, 245 – Icaraí
(21) 2711-1317
niteroi@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

São Gonçalo

Rua Alfredo Backer, 115 / 204 e 205 – Mutondo
(21) 2602-5801
saogoncalo@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Inspetorias Crea-RJ

COORDENAÇÃO REGIONAL SERRANA – CORS

Cantagalo

Rua Getulio Vargas, 287/205 – Centro
(22) 2555-5442
cantagalo@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Miguel Pereira

Rua Áurea Pinheiro , 133 – loja 8- Shopping Flamboyant
– Centro – Miguel Pereira
(24) 2484-5035
miguelpereira@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Nova Friburgo

Pça Pres. Getúlio Vargas, 105/206 – Centro
(22) 2522-4890
friburgo@crea-rj.org.br
segunda à sexta, de 9h as 17h30

Petrópolis

Rua Monsenhor Bacelar, 128, Centro
(024) 2242-2815 – 2237-7997
petropolis@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Teresópolis

Av. Lúcio Meira, 330/201 – Centro
(21) 2742-7179
teresopolis@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Três Rios

Rua Dr. Walmir Peçanha, nº20 – sala 315 –
Centro
(24) 2255-1557
tresrios@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Inspetorias Crea-RJ

COORDENAÇÃO REGIONAL LESTE – CORL

Araruama

Av. Nilo Peçanha, 259 / sala 302,
Centro – Edifício Navega
(22) 2665-4511
araruama@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 8h
as 18h

Armação de Búzios

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400,
sala 27 – Manguinhos
(22) 2623-3032
buzios@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h
as 17h30

Cabo Frio

Av. Nilo Peçanha, 73 /
loja 5 – Centro
(22) 2645-6524
cabofrio@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h
as 17h30

Macaé

Rua Dr. Bueno, 308 – Centro
(22) 2762-9550
macae@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda-feira à
quinta-feira, de 9h as 17h

Rio das Ostras

Rua do Flamengo, 668 – Liberdade
(22) 2771-2166
riodasostras@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h
as 17h30

COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE – CORN

Campos dos Goytacazes

Rua Salvador Correa, 68 – Centro,
Campos dos Goytacazes – RJ
(022) 2735-2478
campos@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Itaperuna

Av. Zulamith Bittencourt nº 300/101
cobertura – Bairro Cidade Nova
(22) 3824-3387
itaperuna@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Itaocara

Rua Cel. Pita de Castro, 230 / loja 102 – Centro
(22) 3861-3090
itaocara@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Santo Antônio de Pádua

Rua Florismundo Decnop, nº 440 – loja 03,
Centro – Santo Antonio de Pádua
(22) 3851-0546
santoantoniodepadua@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Inspetorias Crea-RJ

COORDENAÇÃO REGIONAL SUL – COSL

Angra dos Reis

Rua Professor Lima, 160 / 101 – Centro
(24) 3365-2135
angra@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Posto de Atendimento da Eletronuclear

Rodovia Governador Mário Covas , Antigo Prédio
do Comissionamento km517 – Sala B – Usina
Nuclear Cunhambebe – Angra dos Reis
(24) 3362-1439
enuclear@crea-rj.org.br
Atendimento: segundas, terças, quintas e
sextas-feiras, de 8h as 16h30

Barra do Pirai

Rua Paulo de Frontin, nº 139, 3º andar Sala 301,
Centro – Barra do Pirai / RJ
(24) 2442-0234
barradopirai@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Paraty

Av. Roberto Silveira 149 – Shop. Parati, Sala 5
Bairro Portão de Ferro II
(24) 3371-2261
inspa@crea-rj.org.br
Atendimento: quarta-feira, de 9h as 16h

Resende

Rua Vila Adelaide, 201 – Jd. Brasília
(24) 3354-6233
resende@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Valença

Rua Rafael Januzzi, 15 / Sala 406 – Centro
(24) 2453-3164
valenca@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30

Volta Redonda

Rua 21, 48 – Vila Santa Cecília
(24)3342-4570
voltaredonda@crea-rj.org.br
Atendimento: segunda à sexta, de 9h as 17h30